

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

**L E I nº 390/02**

**CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE  
INFRAÇÕES - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**OSMAR RODRIGUES** - Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** - Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 012/02 e eu sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI - Órgão coligado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as sanções impostas pelo Município, em cumprimento a sua competência disposta no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Único** - A JARI analisará os processos administrativos de sua competência, decidindo sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber;

I - Um servidor do Município indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;

II - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção RGS;

III - Um representante do CONSEPRO.

**Parágrafo 1º** - Cada membro do JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo Órgão.

**Parágrafo 2º** - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

**Parágrafo 3º** - É requisito para integrar o JARI, o conhecimento prévio da Legislação de trânsito.

**Art. 3º** - O Município será responsável pela infraestrutura da JARI, tomando todas as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das Dotações próprias e vigentes da Secretaria de administração.

**Art. 5º** - A JARI somente poderá deliberar com a totalidade de seus membros.

**Art. 6º** - Caberá à JARI criar seu regimento interno, segundo as Diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE, 16 de abril de 2002.

  
OSMAR RODRIGUES  
PREFEITO.